

**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Qd 2 Lt 3
Edifício Adail Belmonte
Brasília - DF - CEP: 70070-600
Telefone: (61) 3366-9100
www.cnmp.mp.br

SUMÁRIO

Plenário.....	1
Corregedoria Nacional.....	4

PLENÁRIO**ACÓRDÃO DE 27 DE OUTUBRO DE 2020**

Pedido de Providências – PP n. 1.00007/2020-91

Relatora: Conselheira Fernanda Marinela de Sousa Santos

Requerente: Florismar de Paula Sandoval

Requerido: Ministério Público do Estado de Tocantins

EMENTA PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE TOCANTINS. DESINSTALAÇÃO DA COMARCA DE TOCANTÍNIA. MANUTENÇÃO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTÍNIA. AUTONOMIA ADMINISTRATIVA RECONHECIDA CONSTITUCIONALMENTE AO MINISTÉRIO PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE DE INTERFERÊNCIA DESTE CNMP NO ATO DO PGJ TENDO EM VISTA NÃO SE VISLUMBRAR ILEGALIDADE. ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO ADSTRITO AOS REFERENCIAIS DE JURIDICIDADE NOS TERMOS DO ART. 130-A, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INSTALAÇÃO FÍSICA DO PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTÍNIA NA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS AUTORIZADA PELO PGJ E PELO CONSELHO SUPERIOR. INEXISTÊNCIA DE REGRA ESPECÍFICA NA LEI ORGÂNICA DO MP-TO (LEI COMPLEMENTAR N. 51-2008) E NA LEI ORGÂNICA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (LEI N. 8625-93). ATENDIMENTO REGULAR DO PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR DA COMARCA DE TOCANTÍNIA AOS CIDADÃOS DA REGIÃO. OBSERVÂNCIA DO INTERESSE PÚBLICO. IMPROCEDÊNCIA.

- Trata-se de pedido do advogado Florismar de Paula Sandoval, em que requer a extinção da Promotoria de Tocantína em face da desinstalação da Comarca de mesmo nome por ato do Poder Judiciário com a consequente remoção ou promoção do promotor de justiça que atualmente exerce a titularidade na mesma promotoria.

- A Comarca de Tocantína não foi extinta, mas sim desinstalada e, segundo o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), “a desinstalação pretendida da Comarca de Tocantína não tem natureza definitiva, pois, não se trata de extinção. Essa estrutura continuará existindo na Lei de Organização e Divisão Judiciária do Estado e poderá ser reinstalada/provida oportunamente, observada a legislação de regência, a conveniência do Tribunal e a necessidade de prestação jurisdicional”.

- No presente caso, o Conselho Superior, em votação unânime, entendeu pela manutenção da Promotoria de

Instância de Tocantínia, com a instalação física de seu titular junto às promotorias de justiça de Miracema do Tocantins.

- Segundo os autos, o promotor de justiça João Edson faz atendimento presencial regular à população na sede da promotoria de Tocantínia, 3 (três) vezes por semana, preservando, assim, o interesse público.
- Em virtude da autonomia administrativa do Ministério Público, compete à instituição a organização do serviço prestado à sociedade, não se submetendo às decisões administrativas adotadas pelo Poder Judiciário, podendo adotar as modificações que entender cabíveis, a depender das peculiaridades do caso, desde que observadas as balizas legais e o interesse público.
- Cabe ao Conselho Nacional realizar o controle administrativo externo, não sendo pertinente imiscuir-se este Conselho nas decisões internas do Ministério Público, quando não identificada ilegalidade ou irregularidade patente a justificar a interferência.
- Improcedência.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em julgar IMPROCEDENTE o presente Pedido de Providências, nos termos do voto da Relatora.

Brasília/DF, 27 de outubro de 2020.

Conselheira FERNANDA MARINELA DE SOUSA SANTOS

Relatora

DECISÃO DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO – PCA Nº 1.00528/2020-11

Requerente: COOPERMIRA - Cooperativa de Trabalho nas Áreas da Preservação da Saúde Humana e Administrativa

Advogado: Edu Monteiro Junior OAB/SP 98.688

Requerida: Procuradoria Regional do Trabalho 2ª Região - SP

Relatora: Conselheira Fernanda Marinela de Sousa Santos

DECISÃO

(...) Considerando a informação emitida pelo MPT, relatando que foi concedida a vista aos autos do IC nº 005233.2019.02.000, em 04.08.2020, constata-se que restou satisfeito o pedido da entidade demandante, operando-se a perda do objeto do presente feito.

Observe-se que a Associação requerente não opôs nenhuma ressalva à informação prestada pelo MPT, embora regularmente intimada para se manifestar.

Pelo exposto, determino o arquivamento do presente feito, tendo em vista a perda do objeto, nos termos do artigo 43, IX, “b”1, do RICNMP.

Publique-se. Intime-se.

Brasília/DF, 27 de outubro de 2020.

Conselheira FERNANDA MARINELA DE SOUSA SANTOS

Relatora

DECISÕES DE 28 DE OUTUBRO DE 2020

PROCESSO nº 19.00.4007.0005975/2020-41

Procedimento Interno de Comissão

Procedimento 0.00.000119/2019-09

Requerido: Ministério Público do Estado de Roraima

Assunto: Monitoramento do cofinanciamento federal para a expansão qualificada dos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes

DECISÃO

Acolho o parecer exarado pelo Promotor de Justiça e Membro Auxiliar da Comissão da Infância, Juventude e Educação, Dr. Felipe Teixeira Neto, cujos fundamentos adoto como razões de decidir.

2. Determino, pois, o arquivamento do procedimento, nos termos do artigo 43, IX, b, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

Intime-se a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Roraima.

Publique-se.

Brasília, 28 de outubro de 2020.

OTAVIO LUIZ RODRIGUES JR.

Presidente da Comissão da Infância, Juventude e Educação

Conselheiro Nacional do Ministério Público

PROCESSO nº 19.00.4007.0005976/2020-14

Procedimento Interno de Comissão

Procedimento: 0.00.0000124/2019-14

Requerido: Ministério Público do Estado do Piauí

Assunto: Monitoramento do cofinanciamento federal para a expansão qualificada dos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes

DECISÃO

Acolho o parecer exarado pelo Promotor de Justiça e Membro Auxiliar da Comissão da Infância, Juventude e Educação, Dr. Felipe Teixeira Neto, cujos fundamentos adoto como razões de decidir.

2. Determino, pois, o arquivamento do procedimento, nos termos do artigo 43, IX, b, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

Intime-se a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí.

Publique-se.

Brasília, 28 de outubro de 2020.

OTAVIO LUIZ RODRIGUES JR.

Presidente da Comissão da Infância, Juventude e Educação

Conselheiro Nacional do Ministério Público

CORREGEDORIA NACIONAL

PORTARIAS DE 28 DE OUTUBRO DE 2020

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA NO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ Nº 64, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020

A CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições previstas no art. 130-A, § 3º, da Constituição da República e nos arts. 18, incisos I, II, VII e XIV, 67 e 68, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público,

considerando que a Constituição Federal, notadamente em seu art. 37, caput, consagrou a eficiência como um dos princípios basilares da Administração Pública;

considerando que, dentre outras atribuições, incumbe à Corregedoria Nacional, a teor do art. 130-A, § 3º, da Constituição da República; do art. 18, incisos I, II, VII e XIV, da Resolução nº 92, de 13 de março de 2013 (Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público); do art. 67, caput e § 2º realizar, de ofício, sindicâncias, correições e inspeções; receber reclamações e representações de qualquer interessado relativas à atuação de membros do Ministério Público e dos seus serviços auxiliares; além de verificar a regularidade dos serviços do Ministério Público em todas as áreas de atuação, bem como em seus serviços auxiliares, havendo ou não evidências de irregularidades;

considerando que a Constituição Federal conferiu expressamente ao Corregedor Nacional o dever-poder de requisição e de designação de membros e servidores do Ministério Público (art. 130-A, § 3º, inciso III);

considerando que o art. 130-A, § 3º, inciso III, da Constituição Federal é norma constitucional expressa, com aplicabilidade imediata, que dispensa regulamentação e que foi instituída para garantir à Corregedoria Nacional do Ministério Público o exercício eficiente, isento e pleno das funções que lhes foram atribuídas constitucionalmente;

considerando que a Corregedoria Nacional constitui garantia fundamental de efetividade do Ministério Público como instituição constitucional fundamental de acesso à Justiça;

considerando que, além de detectar eventuais inadequações de ordens disciplinares ou administrativas, tomando as providências necessárias para o equacionamento das distorções constatadas, a Corregedoria Nacional tem como objetivo orientar e buscar o aprimoramento das atividades do Ministério Público, conhecendo iniciativas inovadoras que possam ser futuramente aplicadas em outras unidades ministeriais, sendo imprescindível a verificação in loco do funcionamento dos serviços prestados;

considerando que, dentro do espectro amplo de atuação obrigatória do Ministério Público brasileiro, a defesa da ordem jurídica pela investigação de crimes violentos letais intencionais, prosseguindo-se sua persecução voltada à identificação dos autores do delito e aplicação da sanção penal, figura como núcleo nevrálgico das atribuições de seus membros,

RESOLVE:

1. Instaurar correição extraordinária nas unidades do Ministério Público do Estado do Amapá localizadas nas cidades de Macapá e Santana e que atuam na apuração e persecução de crimes violentos letais intencionais, sistema prisional e controle externo da atividade policial, cujos trabalhos serão realizados no período de 8 a 10 de dezembro

de 2020, com o fim de analisar o funcionamento dos serviços administrativos e funcionais.

2. Designar, no período de 8 a 10 de dezembro de 2020, José Augusto de Souza Peres Filho, Alessandro Santos de Miranda e Vera Leilane Mota Alves de Souza, chefe de gabinete, coordenador de Correições e Inspeções e coordenadora substituta de Correições e Inspeções da Corregedoria Nacional do Ministério Público, respectivamente, para coordenarem os trabalhos correicionais.

3. Designar, no período de 8 a 10 de dezembro de 2020, Benedito Torres Neto, procurador de justiça do Ministério Público do Estado de Goiás e coordenador-geral da Corregedoria Nacional, para integrar a equipe de trabalho, delegando-lhe poder para a realização das atividades de correição e dos demais atos necessários ao bom desenvolvimento dos serviços.

4. Designar, no período de 8 a 10 de dezembro de 2020, Alexandre José de Barros Leal Saraiva, membro auxiliar da Corregedoria Nacional, para integrar a equipe de trabalho, delegando-lhe poder para a realização das atividades de correição e dos demais atos necessários ao bom desenvolvimento dos serviços.

5. Requisitar, no período de 8 a 10 de dezembro de 2020, com dedicação exclusiva, André Clark Nunes Cavalcante, promotor de justiça do Ministério Público do Estado do Ceará, para integrar a equipe de trabalho da Corregedoria Nacional, delegando-lhe poder para a realização das atividades de correição e dos demais atos necessários ao bom desenvolvimento dos serviços.

6. Designar, no período de 7 a 10 de dezembro de 2020, as servidoras do Conselho Nacional do Ministério Público Maíra Feitosa Seródio Araújo e Larissa Lago Barbosa Bezerril para integrarem a equipe de trabalho, delegando-lhes poderes para a realização da correição e dos demais atos necessários ao bom desenvolvimento dos serviços.

7. Determinar que sejam comunicados os Senhores procurador-geral de justiça e corregedor-geral do Ministério Público do Estado do Amapá, informando-lhes da correição e convidando-os para acompanhar os trabalhos.

8. Determinar que sejam comunicados os Senhores procuradores-chefes do Ministério Público Federal, Ministério Público do Trabalho e Ministério Público Militar no Estado do Amapá, informando-lhes da correição e convidando-os para acompanhar a abertura dos trabalhos.

9. Determinar que seja comunicada a Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amapá, solicitando-lhe que informe a realização da correição aos órgãos jurisdicionais locais, assim como determine o consequente acesso da equipe de correição da Corregedoria Nacional do Ministério Público aos procedimentos e processos judiciais em trâmite nas Varas, se necessário.

10. Determinar que sejam comunicados os Senhores conselheiros do Conselho Nacional do Ministério Público, informando-lhes da correição e convidando-os para acompanhar os trabalhos.

11. Determinar que seja comunicada a Secretaria-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público, informando-lhe da correição.

12. Determinar a autuação desta Portaria e respectiva cópia como Procedimentos de Correição Extraordinária no Ministério Público do Estado do Amapá, providenciando sua publicação no Diário Eletrônico e no site do Conselho Nacional do Ministério Público.

Publique-se.

Brasília-DF, 28 de outubro de 2020.

RINALDO REIS LIMA
Corregedor Nacional do Ministério Público

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA NOS ÓRGÃOS DE CONTROLE DISCIPLINAR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ Nº 0065, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020

A CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições previstas no art. 130-A, § 3º, da Constituição da República e nos arts. 18, incisos I, II, VII e XIV, 67 e 68 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público,

considerando que a Constituição Federal, notadamente em seu art. 37, caput, consagrou a eficiência como um dos princípios basilares da Administração Pública;

considerando que, dentre outras atribuições, incumbe à Corregedoria Nacional, a teor do art. 130-A, § 3º, da Constituição da República e do art. 18, incisos I, II, VII e XIV, da Resolução nº 92, de 13 de março de 2013 (Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público), realizar de ofício sindicâncias, correções e inspeções, receber reclamações, representações e denúncias de qualquer interessado relativas à atuação de membros do Ministério Público e dos seus serviços auxiliares;

considerando que a Corregedoria Nacional, nos termos do art. 67, caput e §2º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, poderá realizar correções, inspeções e auditorias para verificar a regularidade dos serviços do Ministério Público em todas as áreas de sua atuação, bem como em seus serviços auxiliares, havendo ou não evidências de irregularidades;

considerando que, nos termos do artigo 68 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, a correção ordinária será realizada nos órgãos de controle disciplinar das unidades do Ministério Público da União e dos Estados, qualquer que seja a espécie de procedimento disciplinar e a participação do órgão no seu trâmite, para verificação do funcionamento e regularidade das atividades desenvolvidas;

considerando que a Constituição Federal conferiu expressamente ao Corregedor Nacional do Ministério Público o dever-poder de requisição e de designação de membros do Ministério Público, assim como o dever-poder de requisição e designação de servidores do Ministério Público (art. 130-A, §3º, inciso III, da Constituição Federal);

considerando que o art. 130-A, §3º, inciso III, da Constituição Federal, é a norma constitucional expressa, com aplicabilidade imediata, que dispensa regulamentação e que foi instituída para garantir à Corregedoria Nacional do Ministério Público o exercício eficiente, isento e pleno das funções que lhes foram atribuídas constitucionalmente;

considerando que a Corregedoria Nacional consiste em garantia fundamental de efetividade das atividades e atribuições do Ministério Público como instituição constitucional fundamental de acesso à Justiça;

considerando que, além de detectar eventuais inadequações de ordem disciplinar ou administrativa, adotando as providências necessárias, a Corregedoria Nacional tem como objetivo orientar e buscar o aprimoramento das atividades do Ministério Público, o que inclui a verificação do funcionamento e regularidade das atividades desenvolvidas,

RESOLVE:

1. Instaurar correção ordinária nos Órgãos de Controle Disciplinar do Ministério Público do Estado do Amapá, cujos trabalhos serão realizados no período de 7 a 10 de dezembro de 2020, com o fim de analisar o funcionamento dos serviços administrativos e funcionais.
2. Designar, no período supracitado, o coordenador Alessandro Santos de Miranda e a coordenadora substituta Vera Leilane Mota Alves de Souza, da Coordenadoria de Correções e Inspeções da Corregedoria Nacional do Ministério Público, para coordenarem os trabalhos correicionais.
3. Designar, no período de 7 a 10 de dezembro de 2020, as servidoras do Conselho Nacional do Ministério Público Larissa Lago Barbosa Bezerril e Maíra Feitosa Seródio Araújo para integrarem a equipe de trabalho, delegando-lhes

poder para a realização da correição e dos demais atos necessários ao bom desenvolvimento dos serviços.

4. Determinar que sejam informados da correição o procurador-geral de justiça e o corregedor-geral do Ministério Público do Estado do Amapá.

5. Determinar a autuação desta Portaria como Procedimento de Correição Ordinária nos Órgãos de Controle Disciplinar do Ministério Público do Estado do Amapá, providenciando sua publicação no Diário Oficial da União, no Diário Eletrônico e no site do Conselho Nacional do Ministério Público.

Publique-se.

Brasília-DF, 28 de outubro de 2020.

RINALDO REIS LIMA

Corregedor Nacional do Ministério Público

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA NO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE Nº 0066, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020

A CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições previstas no art. 130-A, § 3º, da Constituição da República e nos arts. 18, incisos I, II, VII e XIV, 67 e 68, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público,

considerando que a Constituição Federal, notadamente em seu art. 37, caput, consagrou a eficiência como um dos princípios basilares da Administração Pública;

considerando que, dentre outras atribuições, incumbe à Corregedoria Nacional, a teor do art. 130-A, § 3º, da Constituição da República; do art. 18, incisos I, II, VII e XIV, da Resolução nº 92, de 13 de março de 2013 (Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público); do art. 67, caput e § 2º realizar, de ofício, sindicâncias, correições e inspeções; receber reclamações e representações de qualquer interessado relativas à atuação de membros do Ministério Público e dos seus serviços auxiliares; além de verificar a regularidade dos serviços do Ministério Público em todas as áreas de atuação, bem como em seus serviços auxiliares, havendo ou não evidências de irregularidades;

considerando que a Constituição Federal conferiu expressamente ao Corregedor Nacional o dever-poder de requisição e de designação de membros e servidores do Ministério Público (art. 130-A, § 3º, inciso III);

considerando que o art. 130-A, § 3º, inciso III, da Constituição Federal é norma constitucional expressa, com aplicabilidade imediata, que dispensa regulamentação e que foi instituída para garantir à Corregedoria Nacional do Ministério Público o exercício eficiente, isento e pleno das funções que lhes foram atribuídas constitucionalmente;

considerando que a Corregedoria Nacional constitui garantia fundamental de efetividade do Ministério Público como instituição constitucional fundamental de acesso à justiça.

considerando que, além de detectar eventuais inadequações de ordens disciplinares ou administrativas, tomando as providências necessárias para o equacionamento das distorções constatadas, a Corregedoria Nacional tem como objetivo orientar e buscar o aprimoramento das atividades do Ministério Público, conhecendo iniciativas inovadoras que possam ser futuramente aplicadas em outras unidades ministeriais, sendo imprescindível a verificação in loco do funcionamento dos serviços prestados;

considerando que, dentro do espectro amplo de atuação obrigatória do Ministério Público brasileiro, a defesa da ordem jurídica pela investigação de crimes violentos letais intencionais, prosseguindo-se sua persecução voltada à identificação dos autores do delito e aplicação da sanção penal, figura como núcleo nevrálgico das atribuições de

seus membros,

RESOLVE:

1. Instaurar correição extraordinária nas unidades do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte localizadas nas cidades de Natal, Mossoró, Parnamirim e São Gonçalo do Amarante e que atuam na apuração e persecução de crimes violentos letais intencionais, sistema prisional e controle externo da atividade policial, cujos trabalhos serão realizados no período de 14 a 17 de dezembro de 2020, com o fim de analisar o funcionamento dos serviços administrativos e funcionais.
2. Designar, no período de 14 a 17 de dezembro de 2020, José Augusto de Souza Peres Filho, Alessandro Santos de Miranda e Vera Leilane Mota Alves de Souza, chefe de gabinete, coordenador de Correições e Inspeções e coordenadora substituta de Correições e Inspeções da Corregedoria Nacional do Ministério Público, respectivamente, para coordenarem os trabalhos correicionais.
3. Designar, no período de 14 a 17 de dezembro de 2020, Benedito Torres Neto, procurador de justiça do Ministério Público do Estado de Goiás e coordenador-geral da Corregedoria Nacional, para integrar a equipe de trabalho, delegando-lhe poder para a realização das atividades de correição e dos demais atos necessários ao bom desenvolvimento dos serviços.
4. Designar, no período de 14 a 17 de dezembro de 2020, Alexandre José de Barros Leal Saraiva, Marco Antonio Santos Amorim e Rafael Schwez Kurkowski, membros auxiliares da Corregedoria Nacional, para integrarem a equipe de trabalho, delegando-lhes poderes para a realização das atividades de correição e dos demais atos necessários ao bom desenvolvimento dos serviços.
5. Designar, no período de 14 a 17 de dezembro de 2020, Erick Alves Pessoa, promotor de justiça do Ministério Público do Ceará, atualmente requisitado para a função de membro auxiliar da Estratégia Nacional de Segurança Pública (ENASP) do CNMP, para integrar a equipe de trabalho, delegando-lhe poder para a realização das atividades de correição e dos demais atos necessários ao bom desenvolvimento dos serviços.
6. Designar, no período de 14 a 17 de dezembro de 2020, Tarcila Santos Britto Gomes, promotora de justiça do Ministério Público de Goiás, atualmente requisitada para a função de membro auxiliar da Comissão do Meio Ambiente (CMA) do CNMP, para integrar a equipe de trabalho, delegando-lhe poder para a realização das atividades de correição e dos demais atos necessários ao bom desenvolvimento dos serviços.
7. Requisitar, no período de 14 a 17 de dezembro de 2020, com dedicação exclusiva, Cristina Nascimento de Melo, procuradora da República, para integrar a equipe de trabalho da Corregedoria Nacional, delegando-lhe poder para a realização das atividades de correição e dos demais atos necessários ao bom desenvolvimento dos serviços.
8. Designar, no período de 14 a 17 de dezembro de 2020, a servidora do Conselho Nacional do Ministério Público Máira Feitosa Seródio Araújo para integrar a equipe de trabalho, delegando-lhe poder para a realização da correição e dos demais atos necessários ao bom desenvolvimento dos serviços.
9. Designar, no período 11 a 17 de dezembro de 2020, a servidora do Conselho Nacional do Ministério Público Larissa Lago Barbosa Bezerril para integrar a equipe de trabalho, delegando-lhe poderes para a realização da correição e dos demais atos necessários ao bom desenvolvimento dos serviços. A necessidade de permanência desta servidora por maior período dá-se em virtude da imprescindibilidade de organização prévia dos trabalhos no local da correição.
10. Determinar que sejam comunicados os Senhores procurador-geral de justiça e corregedor-geral do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, informando-lhes da correição e convidando-os para acompanhar os trabalhos.
11. Determinar que sejam comunicados os Senhores procuradores-chefes do Ministério Público Federal, Ministério

Público do Trabalho e Ministério Público Militar no Estado do Rio Grande do Norte, informando-lhes da correição e convidando-os para acompanhar a abertura dos trabalhos.

12. Determinar que seja comunicada a Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, solicitando-lhe que informe a realização da correição aos órgãos jurisdicionais locais, assim como determine o consequente acesso da equipe de correição da Corregedoria Nacional do Ministério Público aos procedimentos e processos judiciais em trâmite nas Varas, se necessário.

13. Determinar que sejam comunicados os Senhores conselheiros do Conselho Nacional do Ministério Público, informando-lhes da correição e convidando-os para acompanhar os trabalhos.

14. Determinar que seja comunicada a Secretaria-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público, informando-lhe da correição.

15. Determinar a autuação desta Portaria e respectiva cópia como Procedimentos de Correição Extraordinária no Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, providenciando sua publicação no Diário Eletrônico e no site do Conselho Nacional do Ministério Público.

Publique-se.

Brasília-DF, 28 de outubro de 2020.

RINALDO REIS LIMA
Corregedor Nacional do Ministério Público

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA NOS ÓRGÃOS DE CONTROLE DISCIPLINAR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE Nº 0067, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020

A CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições previstas no art. 130-A, § 3º, da Constituição da República e nos arts. 18, incisos I, II, VII e XIV, 67 e 68 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público,

considerando que a Constituição Federal, notadamente em seu art. 37, caput, consagrou a eficiência como um dos princípios basilares da Administração Pública;

considerando que, dentre outras atribuições, incumbe à Corregedoria Nacional, a teor do art. 130-A, § 3º, da Constituição da República e do art. 18, incisos I, II, VII e XIV, da Resolução nº 92, de 13 de março de 2013 (Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público), realizar de ofício sindicâncias, correições e inspeções, receber reclamações, representações e denúncias de qualquer interessado relativas à atuação de membros do Ministério Público e dos seus serviços auxiliares;

considerando que a Corregedoria Nacional, nos termos do art. 67, caput e §2º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, poderá realizar correições, inspeções e auditorias para verificar a regularidade dos serviços do Ministério Público em todas as áreas de sua atuação, bem como em seus serviços auxiliares, havendo ou não evidências de irregularidades;

considerando que, nos termos do artigo 68 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, a correição ordinária será realizada nos órgãos de controle disciplinar das unidades do Ministério Público da União e dos Estados, qualquer que seja a espécie de procedimento disciplinar e a participação do órgão no seu trâmite, para verificação do funcionamento e regularidade das atividades desenvolvidas;

considerando que a Constituição Federal conferiu expressamente ao Corregedor Nacional do Ministério Público o dever-poder de requisição e de designação de membros do Ministério Público, assim como o dever-poder de requisição e designação de servidores do Ministério Público (art. 130-A, §3º, inciso III, da Constituição Federal);

considerando que o art. 130-A, §3º, inciso III, da Constituição Federal, é a norma constitucional expressa, com aplicabilidade imediata, que dispensa regulamentação e que foi instituída para garantir à

Corregedoria Nacional do Ministério Público o exercício eficiente, isento e pleno das funções que lhes foram atribuídas constitucionalmente;

considerando que a Corregedoria Nacional consiste em garantia fundamental de efetividade das atividades e atribuições do Ministério Público como instituição constitucional fundamental de acesso à Justiça;

considerando que, além de detectar eventuais inadequações de ordem disciplinar ou administrativa, adotando as providências necessárias, a Corregedoria Nacional tem como objetivo orientar e buscar o aprimoramento das atividades do Ministério Público, o que inclui a verificação do funcionamento e regularidade das atividades desenvolvidas,

RESOLVE:

1. Instaurar correição ordinária nos Órgãos de Controle Disciplinar do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, cujos trabalhos serão realizados no período de 14 a 17 de dezembro de 2020, com o fim de analisar o funcionamento dos serviços administrativos e funcionais;
2. Designar, no período supracitado, o coordenador Alessandro Santos de Miranda e a coordenadora substituta Vera Leilane Mota Alves de Souza, da Coordenadoria de Correições e Inspeções da Corregedoria Nacional do Ministério Público, para coordenarem os trabalhos correicionais.
3. Designar, no período de 14 a 17 de dezembro de 2020, a servidora do Conselho Nacional do Ministério Público Máira Feitosa Seródio Araújo para integrar a equipe de trabalho, delegando-lhe poder para a realização da correição e dos demais atos necessários ao bom desenvolvimento dos serviços.
4. Designar, no período 11 a 17 de dezembro de 2020, a servidora do Conselho Nacional do Ministério Público Larissa Lago Barbosa Bezerril para integrar a equipe de trabalho, delegando-lhe poderes para a realização da correição e dos demais atos necessários ao bom desenvolvimento dos serviços. A necessidade de permanência desta servidora por maior período dá-se em virtude da imprescindibilidade de organização prévia dos trabalhos no local da correição.
5. Determinar que sejam informados da correição o procurador-geral de justiça e o corregedor-geral do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.
6. Determinar a autuação desta Portaria como Procedimento de Correição Ordinária nos Órgãos de Controle Disciplinar do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, providenciando sua publicação no Diário Oficial da União, no Diário Eletrônico e no site do Conselho Nacional do Ministério Público.

Publique-se.

Brasília-DF, 28 de outubro de 2020.

RINALDO REIS LIMA
Corregedor Nacional do Ministério Público